



# SENADO FEDERAL

## PARECER Nº 958, DE 2014

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 209, de 2007 (nº 5.335/2009, naquela Casa), que dispõe sobre a construção e a operação de eclusas ou de outros dispositivos de transposição hidroviária em vias navegáveis e potencialmente navegáveis; altera as Leis nºs 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.984, de 17 de julho de 2000, 10.233, de 5 de junho de 2001, e 12.712, de 30 de agosto de 2012; e dá outras providências.

RELATOR: Senador **FRANCISCO DORNELLES**

### I – RELATÓRIO

Encontra-se na Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado (SCD) nº 209, de 2007, (Projeto de Lei nº 5.335, de 2009, na Câmara), que “dispõe sobre a construção e a operação de eclusas ou de outros dispositivos de transposição hidroviária em vias navegáveis e potencialmente navegáveis; altera as Leis nºs 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.984, de 17 de julho de 2000, 10.233, de 5 de junho de 2001, e 12.712, de 30 de agosto de 2012; e dá outras providências”.

O substitutivo apresenta-se estruturado em nove artigos.

O art. 1º obriga a construção total ou parcial de dispositivos de transposição de nível (eclusas, por exemplo) quando da construção de barragens para geração de energia elétrica em vias navegáveis ou potencialmente navegáveis. Ficam excluídas da obrigação as barragens já existentes, as em construção e as já licitadas, além daquelas cujo potencial de geração seja igual ou inferior a 50 MW.

O art. 2º propõe a “separação e independência” dos aproveitamentos de cada uso (isto é, navegação e geração de energia), e o art. 3º define como serviço público a operação e a manutenção de dispositivos de transposição de níveis. Assim, evita-se que os custos tanto da construção quanto da operação das eclusas sejam arcados pelos consumidores de energia elétrica.

Já o art. 4º altera a Lei nº 9.074, de 1995, que “estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências”, para sujeitar ao regime de concessão ou permissão, além das eclusas já previstas na Lei, os demais dispositivos de transposição hidroviária de níveis.

O art 5º, por sua vez, altera a Lei nº 9.984, de 2000 – lei de criação da Agência Nacional de Águas –, para incluir na exigência de declaração de reserva de disponibilidade hídrica as eclusas e outros dispositivos de transposição hidroviária de níveis.

O art. 6º altera a Lei nº 10.233, de 2001 – lei de criação da Agência Nacional de Transporte Aquaviário –, para incumbir-lhe de publicar os editais, julgar as licitações e celebrar os contratos de concessão de exploração de eclusas em águas da União. Inclui essas eclusas no Sistema Federal de Viação, sob administração do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT). Acrescenta, ainda, a construção e operação de instalações portuárias de pequeno porte às responsabilidades do DNIT, em consonância com o disposto no art. 65 da Lei nº 12.815, de 2013 – nova Lei dos Portos.

O art. 7º altera a Lei nº 12.712, de 2012, para incluir os projetos de construção de eclusas entre as hipóteses de cobertura do fundo garantidor de riscos da Agência Brasileira Gestora de Fundos e Garantias S.A.

Finalmente, o art. 8º remete a regulamento as medidas necessárias ao cumprimento da lei, e o art. 9º é a cláusula de vigência, que seria imediata.

O SCD nº 209, de 2007, foi distribuído exclusivamente à C.I.\*

## II – ANÁLISE

De acordo com o art. 104, I, do Regimento Interno do Senado Federal compete a esta Comissão opinar sobre transportes e obras públicas em geral.

Como o substitutivo não foi distribuído a outras Comissões, analisaremos não só o mérito, mas também a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do substitutivo em tela.

A Constituição Federal determina que a competência para legislar sobre águas (art. 22, IV) e sobre navegação fluvial (art. 22, X) é privativa da União. A deliberação sobre a matéria é de competência do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 48, não havendo restrição à iniciativa parlamentar, nos termos do art. 61 da Lei Maior.

Quanto à juridicidade, a matéria inova o ordenamento jurídico, não sendo incompatível com ele; a espécie normativa é adequada e o texto é dotado da necessária generalidade.

No mérito, é necessário destacar a importância da matéria que analisamos. De fato, um dos maiores empecilhos à navegação interior em nosso país é a ausência de eclusas para a transposição das diversas barragens que fazem o aproveitamento hidroelétrico em nossos rios. Como essas eclusas não foram construídas quando os lagos ainda não existiam, os custos e as dificuldades técnicas para construí-las, depois que estes se encontram cheios, sobem de forma vertiginosa, na prática, inviabilizando sua implantação.

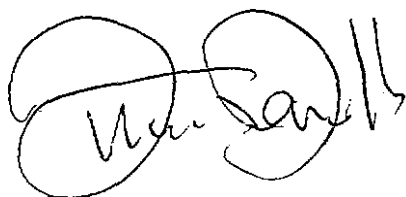
A solução que se propõe é que, a partir de agora, a construção desses dispositivos seja feita de forma concomitante com a barragem, ou que pelo menos seja implantada o que se denomina, nos meios técnicos, de “cabeça de montante”, ou seja, uma espécie de janela no corpo da barragem, que pode ser depois removida quando da implantação posterior da eclusa, sem que seja necessário realizar obras no próprio corpo da barragem. Em síntese, a matéria é iniciativa louvável no sentido garantir a navegação em nossas hidrovias, e de evitar desperdício de recursos públicos.

### III – VOTO

Diante do exposto, o SCD nº 209, de 2007, atende aos requisitos de constitucionalidade e juridicidade e, quanto ao mérito, somos por sua **aprovação**.

Sala da Comissão, 3 de dezembro de 2014.

, Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Vitor Sarilho', is written over a large, stylized circular mark.

, Relator

**Comissão de Serviços de Infraestrutura - CI**  
**SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 209,**  
**de 2007.**

ASSINAM O PARECER, NA 32ª REUNIÃO, DE 03/12/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

**PRESIDENTE:** Sen Valdir Raupp

**RELATOR:** Sen Francisco Dornelles

| Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB) |                                |
|------------------------------------------------------|--------------------------------|
| Lindbergh Farias (PT)                                | 1. Humberto Costa (PT)         |
| Delcídio do Amaral (PT)                              | 2. José Pimentel (PT)          |
| Jorge Viana (PT)                                     | 3. Wellington Dias (PT)        |
| Walter Pinheiro (PT)                                 | 4. Marcelo Crivella (PRB)      |
| Acir Gurgacz (PDT)                                   | 5. Pedro Taques (PDT)          |
| VAGO                                                 | 6. Lídice da Mata (PSB)        |
| Inácio Arruda (PCdoB)                                | 7. Vanessa Grazziotin (PCdoB)  |
| Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)      |                                |
| VAGO                                                 | 1. Romero Jucá (PMDB)          |
| Lobão Filho (PMDB)                                   | 2. VAGO                        |
| Eduardo Braga (PMDB)                                 | 3. Ricardo Ferraço (PMDB)      |
| Valdir Raupp (PMDB)                                  | 4. Roberto Requião (PMDB)      |
| Vital do Rêgo (PMDB)                                 | 5. Waldemir Moka (PMDB)        |
| Jader Barbalho (PMDB)                                | 6. Ivo Cassol (PP)             |
| Ciro Nogueira (PP)                                   | 7. Francisco Dornelles (PP)    |
| Sérgio Petecão (PSD)                                 | 8. Kátia Abreu (PMDB)          |
| Bloco Parlamentar da Minoria(PSDB, DEM)              |                                |
| Cícero Lucena (PSDB)                                 | 1. VAGO                        |
| Flexa Ribeiro (PSDB)                                 | 2. Alvaro Dias (PSDB)          |
| Lúcia Vânia (PSDB)                                   | 3. Ruben Figueiró (PSDB)       |
| Wilder Moraes (DEM)                                  | 4. Jayme Campos (DEM)          |
| Bloco Parlamentar União e Força(PTB, SD, PSC, PR)    |                                |
| Fernando Collor (PTB)                                | 1. Gim (PTB)                   |
| Blairo Maggi (PR)                                    | 2. João Vicente Claudino (PTB) |
| VAGO                                                 | 3. Eduardo Amorim (PSC)        |
| Alfredo Nascimento (PR)                              | 4. Vicentinho Alves (SD)       |

LEGISLAÇÃO CITADA E ANEXADA PELA SECTREATRIA-GERAL DA MESA

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

IV - custas dos serviços forenses;

X - criação, funcionamento e processo do juizado de pequenas causas;

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

**LEI Nº 9.074, DE 7 DE JULHO DE 1995.**

Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências.

**LEI Nº 9.984, DE 17 DE JULHO DE 2000.**

Dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Águas - ANA, entidade federal de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e de coordenação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e dá outras providências.

**LEI Nº 12.712, DE 30 DE AGOSTO DE 2012.**

Altera as Leis nºs 12.096, de 24 de novembro de 2009, 12.453, de 21 de julho de 2011, para conceder crédito ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, 9.529, de 10 de dezembro de 1997, 11.529, de 22 de outubro de 2007, para incluir no Programa Revitaliza do BNDES os setores que especifica, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 7.972, de 22 de dezembro de 1989, 12.666, de 14 de junho de 2012, 10.260, de 12 de julho de 2001, 12.087, de 11 de novembro de 2009, 7.827, de 27 de setembro de 1989, 10.849, de 23 de

março de 2004, e 6.704, de 26 de outubro de 1979, as Medidas Provisórias nºs 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, e 2.157-5, de 24 de agosto de 2001; dispõe sobre financiamento às exportações indiretas; autoriza a União a aumentar o capital social do Banco do Nordeste do Brasil S.A. e do Banco da Amazônia S.A.; autoriza o Poder Executivo a criar a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF; autoriza a União a conceder subvenção econômica nas operações de crédito do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA e do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE; autoriza a União a participar de fundos dedicados a garantir operações de comércio exterior ou projetos de infraestrutura de grande vulto; revoga dispositivos das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.865, de 30 de abril de 2004, e 12.545, de 14 de dezembro de 2011; e dá outras providências.

.....

### **LEI Nº 12.815, DE 5 DE JUNHO DE 2013.**

Dispõe sobre a exploração direta e indireta pela União de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários; altera as Leis nºs 5.025, de 10 de junho de 1966, 10.233, de 5 de junho de 2001, 10.683, de 28 de maio de 2003, 9.719, de 27 de novembro de 1998, e 8.213, de 24 de julho de 1991; revoga as Leis nºs 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, e 11.610, de 12 de dezembro de 2007, e dispositivos das Leis nºs 11.314, de 3 de julho de 2006, e 11.518, de 5 de setembro de 2007; e dá outras providências.

.....

Art. 65. Ficam transferidas à Secretaria de Portos da Presidência da República as competências atribuídas ao Ministério dos Transportes e ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT em leis gerais e específicas relativas a portos fluviais e lacustres, exceto as competências relativas a instalações portuárias públicas de pequeno porte.

.....

*(À publicação)*

Publicado no DSF, de 9/12/2014

---

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS:15269/2014